

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI N° 1269, DE 19 DE JANEIRO DE 2004.**

**Dispõe sobre a alteração dos arts. 106 e 357, da Lei n° 371/92, que institui o Código de Posturas do Município de Palmas, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica suprimido do art. 106, da Lei n° 371/92, a expressão *Estabelecimento de Ensino*, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 106.** Até a distância mínima de 200m (duzentos metros) de Estabelecimento - Hospitalares, é proibido a localização ou estacionamento de vendedor ambulante de sorvetes, refrescos, doces, pastéis ou gêneros alimentícios de ingestão imediata.

**Art. 2º** Fica acrescido ao art. 357, da presente Lei, o § 5º com a seguinte redação:

**§ 5º** Ao vendedor ambulante de sorvetes, refrescos, doces e pastéis ou gêneros alimentícios de ingestão imediata, portador de licença, é permitida a venda destes, defronte aos estabelecimentos de ensino, desde que se identifique e cadastre-se junto à direção. Cabendo à Secretaria de Educação, Cultura e dos Esportes estabelecer as regras para aplicação deste artigo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 19 dias do mês de janeiro de 2004, 15º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**

Prefeita de Palmas